



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

- LEI Nº 1.035/84 -

Doação

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As empresas industriais que receberem terrenos em doação da Municipalidade, terão prazo até o dia 31 de dezembro de 1.985, para iniciar o efetivo funcionamento das atividades industriais relacionadas com a produção, mantendo-se os demais dispositivos das leis pertinentes e cláusulas contratuais que não colidirem com a presente.

Artigo 2º - O efetivo funcionamento das atividades industriais no prazo a que se refere o artigo 1º desta lei, poderá ser posto em prática pela donatária ou por outra empresa que eventualmente tenha obtido a transmissão de direitos junto à mesma.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

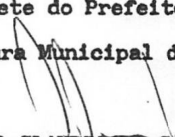
Prefeitura Municipal de Salto

em 09 de abril de 1.984


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ANTONIO CLAUDÍO DE CAMARGO

Chefe de Gabinete